

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO**  
**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Aprovado em reunião do Conselho de Curso de Jornalismo, em 12 de março de 2020.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**- O presente Regimento regula a organização e o funcionamento da Câmara de Ética e Disciplina do Curso de Graduação em Jornalismo da Universidade de Gurupi - UnirG.

**CAPÍTULO II**  
**DA CATEGORIA E FINALIDADE**

**Art. 2º**- A Câmara de Ética e Disciplina é um órgão vinculado ao Conselho do Curso de Jornalismo, que possui funções consultiva e propositiva, constituído para discutir e propor ações referentes às consultas sobre a fiscalização do exercício profissional docente e da conduta discente, bem como, determinar as diligências que entender para o julgamento dos processos de sua competência.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º**- A Câmara será composta de três docentes efetivos do Curso e caso não haja este número mínimo, poderá ser composta por docentes contratados, até que sejam preenchidas as vagas efetivas.

**Parágrafo 1º**- Será composta de três docentes, sendo:

- I – Um presidente;
- II – Um membro executivo;
- III – Um membro titular.

**Parágrafo 2º**- Para presidir a Câmara será indicado o docente mais antigo do Curso. A escolha dos demais membros será realizada por meio de votação fechada pelos integrantes do Conselho de Curso e, em caso de empate, a vaga será assumida pelo docente mais antigo que estiver concorrendo.

**Parágrafo 3º**- Os membros ocuparão, sem prejuízo de suas funções, as atribuições desta Câmara, estando inclusa tal participação no Conselho de Curso como carga horária diversificada. O quantitativo de carga

horária será definido pela Coordenação do Curso de acordo com a demanda de trabalhos. E, caso não haja pauta para as reuniões semanais, o cumprimento das horas diversificadas poderá ser efetivadas para os trabalhos em outras Comissões do Curso.

**Parágrafo 4º**- Caso o docente mais antigo do Curso decline de assumir a presidência da Câmara ou esteja ocupando cargo de gestão, o Conselho de Curso deverá eleger o presidente por meio de votação.

**Art. 4º**- A Câmara será convocada e coordenada pelo presidente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** - Quando houver afastamento temporário, a qualquer título, a presidência da Câmara será ocupada pelo membro executivo.

**Art. 5º**- O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva, com exceção do presidente, desde que o mesmo não tenha sido eleito .

**Art. 6º**- Três faltas consecutivas ou cinco alternadas dos membros em reuniões, sem justificativa, implicará na perda do mandato.

**Parágrafo Único** – Cessará a investidura de membros com a extinção do mandato, a renúncia, desvio disciplinar ou ético ou qualquer motivo superveniente que seja incompatível com o exercício do cargo.

#### **CAPÍTULO IV DO RITO PROCEDIMENTAL**

**Art. 7º**- O departamento que receber a denúncia devidamente comprovada deverá promover o ato de abertura de sindicância e encaminhar à Câmara, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios.

**Parágrafo 1º** - Instaurada a sindicância, a Câmara deverá proceder às diligências necessárias para a aquisição de provas complementares àquelas apresentadas no ato da denúncia.

**Parágrafo 2º** - O presidente deverá notificar os envolvidos para, em dia e local determinados, comparecer perante a Câmara, quando serão interrogados e podendo apresentar defesa prévia, preferencialmente escrita, ajuntando as provas que julgarem pertinentes para arrolar a sindicância e, podendo ainda, apresentarem neste mesmo dia, até três testemunhas para a sua defesa.

**Parágrafo 3º** - A tramitação do processo deverá seguir sem a presença do processado que, regularmente notificado, deixar de comparecer às notificações sem motivo justificado.

**Parágrafo 4º** - Após a aquisição de todas as provas, a Câmara elaborará o relatório notificando o sindicato sobre o resultado. Nos casos em que couber sanção, o sindicato terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso por escrito e fundamentado.

**Parágrafo 5º** - Mantido o resultado, o sindicato será notificado da decisão, cabendo recurso à Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Acadêmico Superior (CONSUP) no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não haja recurso, a Câmara encaminhará o relatório à Coordenação do Curso para que seja aplicada a sanção sugerida.

**Parágrafo 6º** - A Câmara de Ética e Disciplina do CONSUP será o último grau de recurso à sindicância conduzida no âmbito do Conselho do Curso.

**Art. 8º**- A análise dos recursos interpostos pelos docentes, discentes ou técnicos-administrativos poderá ser indicada pelo presidente a um dos membros da Câmara, o qual atuará como relator, com a função de elaborar o relatório e votar sobre tais recursos.

**Parágrafo único** - Caso haja envolvimento de membro com algum processo, o presidente deverá solicitar formalmente à Coordenação do Curso a indicação de um docente não envolvido com o processo para atuar como relator do mesmo.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º**- Em observação ao dever de sigilo e à complexidade dos trabalhos, as reuniões serão sigilosas e realizadas sob demanda de denúncia formalizada ou sob iniciativa da própria Câmara, mediante convocação expedida pelo presidente.

**Parágrafo Único** - A partir da convocação, a Câmara terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para conclusão da sindicância e mais 10 (dez) dias úteis, caso haja interposição de recurso.

**Art. 10º**- As decisões e atas serão mantidas e arquivadas sob sigilo.

**Art. 11º**- A Câmara será assessorada, quando necessário, pela Procuradoria Geral Acadêmica.

**Art. 12º**- O prazo para a apresentação de defesa e de recurso para o(s) envolvido(s) será de 15 (quinze) dias úteis.

## **CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA**

**Art. 13º-** A Câmara de Ética e Disciplina deverá atuar como instância educativa, consultiva, preventiva, conciliadora, investigativa e punitiva quando houver o descumprimento dos deveres por qualquer componente da comunidade acadêmica (corpo docente, discente e técnico-administrativo), neste mister:

- I. Supervisionar a observância do Código de Ética e Disciplina da Universidade de Gurupi - UnirG, com ação proativa;
- II. Responder às consultas que lhe forem formuladas a respeito da ética profissional e pessoal, conciliando controvérsias e pendências, orientando e recomendando questões que envolvam a ética profissional do servidor ou do acadêmico, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- III. Conhecer de denúncias ou representações formuladas contra o corpo docente, discente ou técnico administrativo, nas quais, mediante identificação do denunciante, se apresente ato contrário à ética;
- IV. Em razão de ofício ou de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, propor junto à Coordenação do Curso a instauração de processo sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas. E em caso de aplicação das sanções pelo Coordenador do Curso, no caso de docente. No caso de discente e demais sanções, a Câmara encaminhará o relatório às autoridades competentes;
- V. Conduzir sindicância instaurada por meio do acompanhamento e apuração dos processos instaurados e sugerir a aplicação das penalidades decorrentes do Regime Disciplinar em Geral, no âmbito dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- VI. Enviar para Procuradoria Geral Acadêmica as notícias e os processos em que as irregularidades extrapolem as atribuições da Câmara de Ética e Disciplina;
- VII. Dirimir as dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética e Disciplina da Universidade de Gurupi – UnirG;
- VIII. Gerenciar o risco institucional, identificação das áreas, processos ou atividades mais vulneráveis que possam demandar atenções específicas;
- IX. Submeter à Coordenação do Curso e à Procuradoria Geral Acadêmica, sugestões de aprimoramento do Código de Ética e Disciplina e de normas complementares.
- X. Apresentar relatório semestral de atividades à Coordenação do Curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

#### **Seção 1**

#### **Do Presidente**

**Art. 14º-** São atribuições do presidente:

- I. Colocar para apreciação todas as comunicações recebidas para deliberação da Câmara;
- II. Dirigir os trabalhos;
- III. Monitorar os resultados das comunicações recebidas;
- IV. Manter os registros sobre a conduta ética do corpo docente, discente e técnico-administrativo;

- V. Instaurar de ofício a Câmara para apurar denúncia fundamentada formulada por autoridade, servidor público, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas;
- VI. Havendo reincidência e esta ensejar a imposição de penalidade, encaminhar a sua decisão à Coordenação do Curso para que possa ser instaurado o processo administrativo disciplinar, nos termos do Regime Disciplinar em Geral, para as providências disciplinares cabíveis;
- VII. Acompanhar os registros em ata, das decisões desta Câmara, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado;
- VIII. Remeter todo o expediente à Coordenação do Curso;
- IX. Julgar em conjunto com os demais membros a sugestão de sanção a ser aplicada ao integrante do corpo docente, discente ou técnico-administrativo em conduta antiética que desrespeite o determinado no Regime Disciplinar em Geral, bem como, no Código de Ética e Disciplina da Instituição;
- X. Convocar o membro executivo em caso de vacância, mesmo que temporária;
- XI. Representar a Câmara de Ética e Disciplina do Curso;
- XII. Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Câmara;
- XIII. Ser detentor do voto de qualidade.

## **Seção 2**

### **Do Membro Executivo**

**Art. 15°**- São atribuições do membro executivo:

- I. Receber e registrar as comunicações dirigidas à Câmara, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por autoridade, integrante do corpo docente, discente, técnico administrativo ou qualquer cidadão que se identifique;
- II. Participar das reuniões, com direito à manifestação e participação nas decisões e deliberações;
- III. Realizar as diligências determinadas pela Câmara;
- IV. Acompanhar os resultados das comunicações recebidas;
- V. Elaborar e encaminhar os expedientes determinados pelo presidente;
- VI. Propor ações para apuração dos desvios funcionais;
- VII. Substituir o presidente no impedimento deste;
- VIII. Votar.

## **Seção 3**

### **Do Membro Titular**

**Art. 16°**- São atribuições do membro titular:

- I. Receber e registrar as comunicações dirigidas à Câmara, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por autoridade, integrante do corpo docente, discente, técnico administrativo ou qualquer cidadão que se identifique;
- II. Participar das reuniões, com direito à manifestação e participação nas decisões e deliberações;
- III. Realizar as diligências determinadas pela Câmara;

- IV. Acompanhar os resultados das comunicações recebidas;
- V. Elaborar e encaminhar os expedientes determinados pelo presidente da Câmara;
- VI. Propor ações para apuração dos desvios funcionais;
- VII. Votar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 17º-** A ética no âmbito da Universidade de Gurupi - UnirG está parametrizada nos princípios da Administração Pública, na legalidade e nos valores institucionais, compatíveis com o cumprimento das diretrizes organizacionais, como um conjunto de princípios norteadores assumidos publicamente, consoante os anseios por honestidade, eficácia, atendimento com urbanidade e defesa da imagem do serviço público.

**Parágrafo 1º-** A instância ética é considerada independente por possuir objeto, foro e sanções próprios definidos no Código de Ética e Disciplina e no Regimento Geral da Instituição, o que caracteriza a distinção em relação à esfera administrativo-disciplinar.

**Parágrafo 2º-** O desvio de conduta ética é, principalmente, o descumprimento de um compromisso moral e dos padrões qualitativos estabelecidos para o comportamento social e profissional da comunidade acadêmica na vida pública ou particular.

**Art. 18º-** Até que seja aprovado o Código de Ética e Disciplina da Universidade de Gurupi - UnirG, fica estabelecido o Regimento Geral como referência legal para a Câmara de Ética e Disciplina.

**Art. 19º-** As reuniões serão realizadas somente nos dias letivos que constarem no Calendário Acadêmico da Instituição.

**Parágrafo único -** Com relação aos prazos estipulados no Regimento Geral, caso haja interrupção dos dias úteis por motivo de férias, greve ou outro de qualquer natureza, a contagem dos dias nos respectivos prazos será cessada, retornando a contagem a partir do retorno das atividades e em acordo com o Calendário Acadêmico oficial.

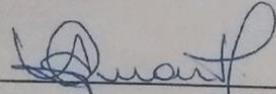
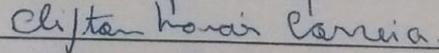
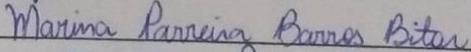
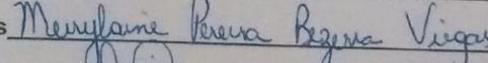
**Art. 20º-** As alterações neste Regimento Interno deverão ser feitas em sessão plenária do Conselho do Curso, mediante convocação e com pauta para esta finalidade.

**Art. 21º-** Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Curso de Jornalismo da Universidade de Gurupi – UnirG, conforme Ata nº003, de 12/03/2020.

Gurupi-TO, março de 2020.

1 ATA Nº 03/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONSELHO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
2 JORNALISMO DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2020.  
3 Às 14h (quatorze) horas, do dia 12 (doze) de março de 2020 (dois mil e vinte), na coordenação do  
4 curso, no Campus II da IES, reuniram-se, mediante convocação ordinária expedida pela Coordenadora  
5 do Curso, professora Alessandra Gomes Duarte Lima, estando presentes os seguintes membros: 1)  
6 Alessandra G. Duarte Lima; 2) Clifton Moraes Correia; 3) Marina Parreira Barros Bitar; 4)  
7 Meirylaine Pereira Bezerra Viegas; 5) a servidora Leyliny Luiz de Souza Santos e a acadêmica  
8 Ana Caroliny de Oliveira Nauberger, representante discente. A reunião teve como pauta: 1)  
9 APROVAÇÃO DOS REGIMENTOS: CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, CÂMARA DE PROJETOS  
10 E CÂMARA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DOS LABORATÓRIOS DE RÁDIO E TV; 4)  
11 ATUALIZAÇÃO DOS REGIMENTOS: CONSELHO DE CURSO, NÚCLEO DOCENTE  
12 ESTRUTURANTE (NDE), ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, TRABALHO DE  
13 CONCLUSÃO DE CURSO E NORMAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES. A  
14 coordenadora do Curso, profª Alessandra Gomes Duarte Lima, dá as boas-vindas a todos e reitera que  
15 todos estes regulamentos foram enviados previamente por email para apreciação. A professora  
16 esclarece ainda que os regulamentos das Câmaras e do Laboratório de Rádio e TV estão sendo  
17 aprovados pela primeira vez, enquanto os demais estão passando apenas por atualizações, tais como  
18 nomes de gestores, datas, etc. Quanto ao Regulamento dos Laboratórios de Rádio e TV, ressaltou que  
19 os servidores técnicos de áudio e vídeo também foram consultados, fazendo suas observações e  
20 concordando com o texto. Sendo feitas breves considerações pontuais, restaram aprovados todos os  
21 regulamentos por todos os membros. Nada mais havendo a tratar, eu, assistente administrativa Leyliny  
22 Luiz de Sousa Santos, lavrei a presente ata, a qual dato e assino juntamente com os demais  
23 presentes. Gurupi-TO, 12 de março de 2020.

Assinatura dos membros:

1. Alessandra Gomes Duarte Lima 
2. Clifton Moraes Correia 
3. Marina Parreira Barros Bitar 
4. Meirylaine Pereira Bezerra Viegas 
5. Leyliny Luiz de Souza Santos 
6. Ana Caroliny de Oliveira Nauberger 